

**RESOLUÇÃO 367 de 10/07/2024 – REGISTRO SECUNDÁRIO - www.confe.org.br –
Legislação – Resoluções – ano 2024 – nº 367**

Art. 3º O registro secundário deverá ser solicitado ao Presidente do CONRE mediante modelo de requerimento em Anexo devidamente preenchido e assinado pela PF ou PJ.

§ 1º Verificado o atendimento às exigências consignadas neste artigo, será fornecida uma autorização do registro secundário, com prazo de validade até 31 de março do próximo do exercício fiscal do deferimento, mediante despacho do profissional, podendo ser renovado mediante solicitação.

Não havendo requerimento para renovação do registro secundário o mesmo, será cancelado.

§ 2º O pagamento da anuidade do CONRE Adicionado, dar-se-á após o deferimento do registro secundário e corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da anuidade integral PF e PJ estabelecido para o Sistema CONFE/CONRE's, cuja cobrança da anuidade será realizada pelo CONRE Adicionado.